



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 122/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 13/09/2022, nos termos do acórdão à peça nº. 47, publicado no "DOC" de 19/09/2022, constante da **DENÚNCIA nº 1.101.524 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA**, determinou a aplicação da **multa** ao Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, CPF 004.971.806-18, PREFEITO, à época, com endereço à RUA ITUIUTABA, Nº 587, CENTRO, ITURAMA/MG, CEP 38.280-000, no valor histórico total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face de grave infração ao disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.820/03, consubstanciada na retenção de valores referentes a crédito consignado descontados da folha de pagamento dos servidores do órgão, erro grosseiro que desvela postura temerária no trato da coisa pública (Acórdão, peça 47). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 6.057,44** (seis mil cinquenta e sete reais quarenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução nº 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Antônia Mara Chaves do Carmo, TC 02481-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão, que assino em 8 de abril de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 122/2024
PROCESSO: 1.101.524
EXERCÍCIO: 2021
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 13/09/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/09/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 08/11/2022
RESPONSÁVEL: ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
CPF: 004.971.806-18

Multa

Multa aplicada em face de grave infração ao disposto no art. 3º, inciso III, da Lei n. 10.820/03, consubstanciada na retenção de valores referentes a crédito consignado descontados da folha de pagamento dos servidores do órgão, erro grosseiro que desvela postura temerária no trato da coisa pública (Acórdão, peça 47).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
11/2022	R\$ 5.000,00	1,0627070	R\$ 5.313,54

Valor devido: R\$ 5.313,54

Valor histórico total devido: R\$ 5.000,00

Valor histórico total devido e corrigido: R\$ 5.313,54

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
14,0 %	R\$ 743,90

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 6.057,44

O valor corrigido da multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **15/01/2023**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANTÔNIA MARA CHAVES DO CARMO, TC 02481-1.